



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Três Coroas, 22 de novembro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 541/2023 de 16/08/2023, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/23, que visa a contratação de empresa para execução da Fase 3 – Cercamento do Ginásio da EMEF Águas Brancas, através de execução indireta no regime de empreitada por preço global e do tipo menor preço.

Empresas Habilitadas:

BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

PMJ CONSTRUCOES LTDA

SUL BRASIL CONTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA

RI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

PREPAVER CONSTRUÇÃO EIRELI

Das empresas habilitadas, as seguintes empresas atenderam ao item 2.2 do edital, para utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2014:

PREPAVER CONSTRUÇÃO EIRELI

AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

SUL BRASIL CONTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA

PMJ CONSTRUCOES LTDA

OBS.: As empresas RI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME e BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, não apresentaram a declaração de ME/EPP conforme previsto no item 2.2.1 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

2.2.1 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, com firma reconhecida em cartório ou tabelionato, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

Empresas Inabilitadas e motivo:

LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – Não apresentou o documento letra a) Certificado de Registro Cadastral desta Municipalidade ou de qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 do item 2.1.

AMAZON MADEIRAS NOBRES LTDA – Apresentou letra d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) do item 2.1 vencida.

LUCCA ENGENHARIA LTDA – Não apresentou o documento letra a) Certificado de Registro Cadastral desta Municipalidade ou de qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 do item 2.1.

Com referência as alegações do Srº Sandro Rogério de Deus, representante da empresa SUL BRASIL CONTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA constantes na ata de abertura dos envelopes de documentação habilitadora da empresa **PMJ CONSTRUÇÕES LTDA**, “CNAE não atende ao objeto licitado” não confere, pois consta no CNPJ códigos com classe e subclasse que dizem respeito ao objeto licitado. “Negativa de falência vencida há mais de 60 dias” não confere, pois a abertura dos envelopes de habilitação ocorreu conforme publicações do edital em 16/10/2023, e a letra s) do item 2.1, conforme segue: “s) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei 11.101, de 09.02.2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação de habilitação”, portanto, esse documento poderia ter sido emitido até 16/08/2023, e o documento foi emitido pela empresa em 12/10/2023. Quanto a alegação referente a letra l) Um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do responsável técnico indicado na “j” para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, que serão analisados pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), do item 2.1, onde informou que o quem emitiu não foi a empresa licitante, não confere, pois o documento solicita que seja comprovada aptidão do RESPONSÁVEL TÉCNICO, o qual deve ser comprovado por pessoa jurídica de direito público ou privado, não havendo necessidade da própria empresa (PMJ CONSTRUÇÕES LTDA) ser a emissora do parecer.

Sobre a alegação de não apresentar vínculo da empresa com a empresa que forneceu o atestado, não confere, pois não há exigência quanto a isso.

Quanto as alegações referentes a empresa **RI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME**, no que diz respeito ao CNAE não atender ao objeto licitado, tanto no CNPJ, Contrato Social e Declaração, não confere,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

pois consta no CNPJ códigos com classe e subclasse que dizem respeito ao objeto licitado. "Negativa de falência vencida há mais de 60 dias" não confere, pois a abertura dos envelopes de habilitação ocorreu conforme publicações do edital em 16/10/2023, e a letra s) do item 2.1, conforme segue: "s) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei 11.101, de 09.02.2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação de habilitação", portanto, esse documento poderia ter sido emitido até 16/08/2023, e o documento foi emitido pela empresa em 31/08/2023. "Atestado de capacidade técnica não atender ao objeto licitado", não confere, o atestado fornecido é compatível com o objeto licitado, conforme solicita letra l) do item 2.1.

Sobre a empresa **AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, referente a alegação de que "CNAE não atende ao objeto licitado" não confere, pois consta no CNPJ códigos com classe e subclasse que dizem respeito ao objeto licitado. Quanto a alegação referente a letra l) Um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do responsável técnico indicado na "j" para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, que serão analisados pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), do item 2.1, onde informou que o quem emitiu não foi a empresa licitante, não confere, pois o documento solicita que seja comprovada aptidão do RESPONSÁVEL TÉCNICO, o qual deve ser comprovado por pessoa jurídica de direito público ou privado, não havendo necessidade da própria empresa (AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA) ser a emissora do parecer.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

A abertura do envelope da proposta das empresas habilitadas fica previamente agendada para as 13 horas do dia 29 de novembro de 2023, desde que não tenha havido interposição de recursos.

Comissão de Licitação.

Caroline Ramos Frigi

Giordana Rita da Silva

Luís Tizian



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Três Coroas

licitacoes@pmtcoroas.com.br

Ata nº 006

16/10/2023

Às treze horas do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 541/2023 de 16/08/2023, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Coroas para realizar o recebimento dos envelopes das documentações e das propostas financeiras das empresas para licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da fase 3, cercamento do ginásio da EMEF Águas Brancas. Apresentaram os envelopes para a presente licitação as empresas: PREPAVER CONSTRUÇÕES EIRELI, LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, BERLIM URBANIZAÇÃO – PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, LUCCA ENGENHARIA LTDA, AMAZON MADEIRAS NOBRES LTDA, PMJ COSNTRUÇÕES LTDA, ambas sem representante presente, realizada apenas entrega dos envelopes anterior a esta sessão, estiveram presentes as empresas SUL BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, representada por Sandro Rogério de Deus, AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, representada por Tamilis Krupp Vargas, RI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. Passou-se pelos representantes os envelopes das propostas, lacrado, os quais foram rubricados por todos os presentes. Em seguida passou-se a abertura dos envelopes das documentações habilitadoras, sendo que as mesmas foram analisadas e rubricadas pelos presentes. Sandro Rogério de Deus, representante da empresa SUL BRASIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA, considerou que relativo a empresa AMAZON MADEIRAS NOBRES LTDA, não atende ao CNAE, não comprovado no CNPJ nem contrato social, conforme item 2.1 letra q), conforme letra s), apresentou negativa de falência a mais de 60 dias, negativa FGTS vencida, apresentou declaração que comprova o CNAE e conforme habilitação não atende, conforme letra i) atestado de capacidade técnica apresentado não está no nome da empresa. Empresa LUCCA ENGENHARIA LTDA, não apresentou CRC, certidão negativa de falência tem data há mais de 60 dias, atestado de capacidade técnica não atende ao objeto licitado, CNAE não atende a objeto licitado. Empresa PMJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNAE não atende ao objeto nem no CNPJ nem contrato social, negativa de falência vencida há mais de 60 dias, atestado de capacidade técnica, não está no nome da empresa, não apresenta vínculo da empresa com a empresa que forneceu o atestado. LAUFFERTEC não apresentou CRC, emissão do item letra s) do edital tem prazo maior que 60 dias, atestado de capacidade técnica não atende ao objeto licitado, apresentou atestado emitido por uma terceira empresa sem vínculo de comprovação nenhuma, CNO do CNPJ e contrato social não atende letra q). Empresa RI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, não atende ao CNAE, nem no CNPJ nem no contrato Social, certidão de falência emitida há mais de 60 dias, atestado não atende o objeto, e apresentou declaração que não atende ao CNAE. Empresa AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, apresentou atestado de capacidade técnica fornecido por outra empresa que não seria a da licitante, CNAE não atende ao objeto licitado, nem no CNPJ nem Contrato Social. Tamilis Krupp Vargas, representante da empresa AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, considerou que a empresa BERLIM URBANIZAÇÃO – PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, não é ME, e a empresa RI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, não apresentou declaração de ME. Nada mais havendo a constar, a Comissão encerra a presente reunião. Três Coroas, 16 de outubro de 2023.


Caroline Ramos Frigi


Giordana Rita da Silva


PREPAVER CONSTRUÇÕES EIRELI

**LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA**

**BERLIM URBANIZAÇÃO – PRE-
MOLDADOS DE CONCRETO
LTDA**

LUCCA ENGENHARIA LTDA

AMAZON MADEIRAS NOBRES LTDA

PMJ COSNTRUÇÕES LTDA


**SUL BRASIL CONSTRUÇÕES
INDUSTRIALIZADAS LTDA**


**AS ARQUITETURA E URBANISMO
LTDA**

**RI CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA-ME**